

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO Nº. 28/2022-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador do Estado, **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, OAB/GO nº. 19.193, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ nº. 01.409.705/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; **NEUVA PEREIRA DUARTE**, assistida pelo advogado **BRUNO CRISTOVAM GERAES CORÁ**, OAB/GO nº. 57.300, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento nos artigos 6º e 29, §1º, e 35, §3º, Lei Complementar estadual nº. 144/2018, artigo 38-A, Lei Complementar estadual nº. 58/2006, artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI 202200006004698, resolvem firmar o presente acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os presentes autos versam, originariamente, sobre Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor da **SEGUNDA ACORDANTE**, o qual concluiu pela responsabilização advinda da prática da infração disciplinar prevista no artigo 157, inciso LII, da Lei Estadual nº. 13.909/01, e consequente ressarcimento ao erário do valor de R\$ 23.215,83 (vinte e três mil, duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos);

1.2. Por intermédio do Ofício nº. 3.165/2022 – SEDUC (000026979740), os autos foram encaminhados à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, para tentativa preliminar de solução consensual do conflito;

1.3. O Despacho de Admissibilidade nº. 10/2022- PGE-CCMA (000027006589) admitiu à submissão do conflito à CCMA em obediência ao art. 6º, inc. I, da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

1.4. Realizada audiência no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual em 08.03.2022, a **SEGUNDA ACORDANTE** propôs o pagamento do débito em 23 (vinte e três) parcelas mensais fixas e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais), com primeiro vencimento para o dia 30 do corrente mês. Em resposta à indagação do **PRIMEIRO ACORDANTE**, a proposta foi complementada com a atualização mensal do saldo devedor pelo IPCA e a incidência automática de multa de 30% do saldo restante em caso de eventual descumprimento do ajuste, termos aceitos por ambas as partes;

1.5. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

1.6. Nos termos do artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2019, os(às) Procuradores(as) do Estado tem competência para firmar acordos em nome da Administração Pública desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos;

1.7. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, entre os objetivos do estímulo à solução consensual dos conflitos, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular;

Bruno Corá

1.8. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a efetuar o pagamento do valor de R\$ 23.215,83 (vinte e três mil duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos) em 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas em favor do PRIMEIRO ACORDANTE.

§1º Os pagamentos serão realizados via Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAREs, a serem expedidos pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, com vencimento para o dia 30 de cada mês;

§2º Deverá a SEGUNDA ACORDANTE realizar mensalmente o encaminhamento do comprovante de pagamento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, por intermédio do endereço eletrônico ccma@pge.go.gov.br.

§3º A atualização mensal das parcelas seguintes ao ajuste, pelo IPCA-E, tramitará entre Secretaria da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual e a Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

§4º A primeira parcela do pagamento ajustado neste acordo deverá ocorrer até o dia 30 de março de 2022.

2.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico relativamente ao dever de ressarcimento ao erário decorrente da decisão proferida no aludido processo administrativo disciplinar, implicando confissão de dívida, de modo a impedir qualquer questionamento futuro por parte do SEGUNDO ACORDANTE;

Parágrafo único. Confirmado o ingresso ao Erário das parcelas previstas neste acordo, dar-se-á quitação considerada plena, geral e irrevogável ao SEGUNDO ACORDANTE;

2.3. Em caso de eventual descumprimento do ajuste pela SEGUNDA ACORDANTE, inclusive atraso no pagamento das prestações, incidirá multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo restante atualizado, facultando-se o imediato ajuizamento de execução judicial.

2.4. Cada parte arcará com os honorários advocatícios devidos aos respectivos patronos.

2.5. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal nº. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.2. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.3. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse aditivo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 08 de março de 2022.

Estado de Goiás

Oberdan Humberto Rodrigues Valle
Procurador do Estado
(Assinatura Eletrônica)

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretária de Estado de Educação
(Assinatura Eletrônica)

Neuva Pereira Duarte
Neuva Pereira Duarte Souza
Segunda Acordante

Bruno Cristovam Geraes Corá
Bruno Cristovam Geraes Corá
Advogado - Segunda Acordante

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Rafael Carvalho da Rocha Lima
Procurador do Estado - Conciliador
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, Procurador (a) do Estado**, em 14/03/2022, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/03/2022, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUBERTON RODRIGUES VALLE, Procurador (a) do Estado**, em 17/03/2022, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028141436 e o código CRC BA4ED3BD.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPÚBLICA TOWER - Bairro
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200006004698



SEI 000028141436

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

ATA nº. 22/2022-CCMA/PGE

Aos 08 dias do mês de março de 2022, às 10:00 horas, reuniram-se remotamente, pelo programa de videoconferência "Zoom Meetings", em audiência virtual de conciliação coordenada pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL – CCMA, o Procurador do Estado e gerente da CCMA, em substituição (Portaria 06 - GAB/2022 - PGE), Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima; o Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação, Dr. Oberdan Humberto Rodrigues Valle; a Sra. Neuva Pereira Duarte Souza, acompanhada pelo Dr. Bruno Cristovam Geraes Corá (OAB/GO nº. 57.300, adv.brunocora@gmail.com, fone 62-981181625), para tratar das questões objeto do processo SEI nº. 202200006004698.

1. Aberta a sessão, o Dr. Rafael deu as boas vindas aos presentes e os informou acerca do princípio da confidencialidade que rege o processo de conciliação/mediação, conforme estabelecido no art. 166 do CPC c/c arts. 30 da Lei nº. 13.140/2015. Pontuou que, em obediência a tal princípio, é vedado o compartilhamento, por qualquer meio, das informações produzidas no presente ato, salvo autorização conjunta das partes. Na oportunidade, informou também acerca da sua imparcialidade como conciliador na condução das tratativas.

2. Enquanto se aguardava a entrada do Dr. Oberdan à sala virtual, o Dr. Rafael questionou o Dr. Bruno se a sua cliente teria proposta de acordo a ser apresentada em audiência, bem como solicitou o encaminhamento da procuração a ele outorgada à CCMA, legitimando a representação legal da sua cliente.

3. O Dr. Bruno, após ser cientificado acerca do valor atualizado do débito, conforme planilha encartada (000026979419), questionou acerca da possibilidade de parcelamento, considerando que a sua cliente tem interesse em firmar um acordo com a Administração.

4. Em resposta, o Dr. Rafael esclareceu que existe a possibilidade de parcelamento, nos termos da legislação de regência. Contudo, tal questão deveria ser examinada pelo representante da Secretaria de Estado da Educação, Dr. Oberdan Humberto Rodrigues, Chefe da Procuradoria Setorial.

5. Com o ingresso do Dr. Oberdan à sala virtual, às 10:19 horas, o Dr. Rafael rememorou o diálogo inaugural ocorrido para fins de construção conjunta de uma proposta de acordo capaz de solucionar o conflito pertinente à pretensão de ressarcimento ao erário.

6. Na sequência, o Dr. Oberdan indagou acerca da proposta da Sra. Neuva Pereira.

7. Em resposta, o Dr. Bruno propôs o pagamento do débito em 23 parcelas mensais fixas e sucessivas de R \$1.000,00 (mil reais), com primeiro vencimento para o dia 30 do corrente mês.

8. Em complemento, o Dr. Oberdan aceitou a proposta apresentada, acrescentando a atualização mensal do saldo devedor pelo IPCA e a multa de 30% do valor restante em caso de eventual descumprimento do ajuste, com o que concordou o Dr. Bruno.

9. Diante dos argumentos aduzidos, o Dr. Rafael cientificou os presentes acerca da elaboração da ata de reunião e o correspondente termo de acordo conforme as condições acordadas em audiência. Ficou estabelecido que cada parte arcaria com os honorários advocatícios dos respectivos patronos, bem como a oportuna disponibilização dos documentos aos

18/03/2022 15:11

SEI/GOVERNADORIA - 000028131185 - Ata

participantes para assinatura, após a devida conferência, conjuntamente com o DARE correspondente à primeira parcela, objetivando a conclusão do procedimento mediativo.

10. Por fim, o Dr. Rafael agradeceu a presença dos participantes. Encerrada a reunião às 10:30 horas.

11. Eu, Renata Bertolucci Ferreira, Gestora Jurídica lotada na CCMA, lavrei a presente ata, a qual será disponibilizada no SEI para assinatura dos presentes.

Rafael Carvalho da Rocha Lima

Oberdan Humberto Rodrigues Valle

Neuva Pereira Duarte Souza

Bruno Cristovam Geraes Corá

neuva pereira duarte
Bruno Corá



Documento assinado eletronicamente por RENATA BERTOLUCCI FERREIRA, Gestor (a) Jurídico (a), em 08/03/2022, às 12:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028131185 e o código CRC 8D4A6E3D.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro
SETOR OESTE - GOLANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202200006004698



SEI 000028131185